



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 403, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a regulamentação para a seleção de candidatos internacionais para os cursos presenciais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 340, de 23 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2010, e no Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, e considerando o Processo nº 23282.011912/2024-79,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a regulamentação da seleção de estudantes internacionais, oriundos de países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, para os cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 340, de 23 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 11/08/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1247167** e
o código CRC **9F61FF7E**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 403, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º Fica estabelecida, por meio desta Resolução, a regulamentação do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais, doravante PSEI, instituído para ingresso de candidatos internacionais nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

Art. 2º A seleção de estudantes internacionais constitui política institucional da Unilab, em consonância com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, que define como missão da Universidade a formação de recursos humanos voltados à integração entre o Brasil e os demais países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos, bem como com a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Art. 3º O PSEI é voltado a candidatos oriundos de países membros da CPLP e tem como objetivos:

- I - promover a integração internacional;
- II - fomentar o intercâmbio cultural, científico e educacional; e
- III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações dos países parceiros.

Art. 4º O planejamento do PSEI será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – Prointer, em articulação com as demais unidades acadêmicas e administrativas da Unilab.

§ 1º Compete à Prointer promover a ampla divulgação das etapas do PSEI, por meio do site oficial da Unilab, bem como por meio de comunicação com o Ministério das Relações Exteriores – MRE, as embaixadas e as instituições parceiras.

§ 2º O planejamento do PSEI deverá considerar os conteúdos curriculares do ensino secundário dos países parceiros, respeitando suas culturas e sistemas educacionais, de modo a aferir competências e habilidades dos candidatos oriundos de realidades distintas do sistema educacional brasileiro.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º Do total de vagas disponibilizadas pela Unilab para ingresso semestral ou anual em seus cursos de graduação, parte será destinada à seleção de estudantes internacionais via PSEI, nos termos do inciso IV do art. 13 da Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010.

§ 1º O quantitativo de vagas destinadas ao PSEI será definido em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, com base no total de vagas ofertadas pela Unilab para cada período letivo.

§ 2º As vagas não preenchidas por meio do PSEI poderão ser remanejadas para outras modalidades de seleção em vigor na Unilab, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Os fatores de bonificação aplicáveis aos candidatos serão definidos em edital do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais, podendo considerar critérios como gênero, área de conhecimento predominante no histórico escolar, políticas de ação afirmativa e outros critérios acadêmicos ou sociais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º Cada edição do PSEI será regida por edital específico, elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º O edital de seleção deverá dispor sobre o quantitativo de vagas diretas, discriminadas por país, curso, local de oferta e período letivo de ingresso.

Art. 9º Os candidatos aptos à convocação serão classificados nas seguintes categorias:

I - classificados: aprovados dentro do número de vagas diretas ofertadas, conforme nacionalidade, curso, local de oferta e período letivo de ingresso, observando o desempenho nas etapas do processo seletivo; e

II - classificáveis: aprovados fora do número de vagas diretas ofertadas, nas mesmas condições estabelecidas no inciso anterior.

Art. 10. O edital de seleção deverá estabelecer os critérios de desempate nas etapas com pontuação, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 11. O edital de seleção poderá ser alterado por meio de aditivos que publiquem correções, ajustes ou acréscimos ao seu conteúdo, integrando-o para todos os fins.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e cumprir as etapas, os prazos e as regras do processo seletivo, inclusive os aditivos eventualmente publicados.

Art. 12. É assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra o resultado de qualquer etapa do PSEI, nos prazos e condições previstos no edital.

Seção I

Dos critérios de elegibilidade

Art. 13. Poderá candidatar-se à vaga em curso de graduação da Unilab, via PSEI, o estudante que:

I - possua nacionalidade de país membro da CPLP para a qual tenham sido destinadas vagas;

II - resida em país membro da CPLP no qual haja aplicação das provas do PSEI; e

III - tenha concluído o ensino médio, ou curso equivalente, em um desses países.

§ 1º É vedada a candidatura de estudantes internacionais que tenham concluído curso superior no Brasil, bem como daqueles que possuam autorização de residência permanente ou temporária no Brasil.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 20, § 6º, ficará dispensado o atendimento ao critério estabelecido no inciso II.

Seção II

Da inscrição

Art. 14. A inscrição constitui a primeira etapa do processo seletivo e deverá ser realizada pelo candidato por meio de sistema específico.

§ 1º O período de inscrição será de, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, a quantidade de dias definida em edital.

§ 2º A Unilab poderá ampliar o prazo de inscrições, exclusivamente para fins de atendimento a trâmites operacionais do PSEI.

§ 3º A inscrição no PSEI será, como regra, gratuita, podendo a cobrança de taxa ser excepcionalmente prevista em edital quando indispensável para a viabilização do processo seletivo, desde que devidamente justificada e acompanhada da previsão de isenção nos termos da legislação vigente.

§ 4º O tratamento de dados pessoais dos candidatos do PSEI será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo a finalidade, necessidade, transparência, segurança e confidencialidade das informações coletadas, armazenadas e processadas durante o processo seletivo.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá:

I - possuir documento de identificação válido no país de origem ou de residência, conforme art. 13, incisos I e II;

II - preencher corretamente as informações exigidas no sistema específico de inscrição;

III - informar, quando for o caso, a necessidade de atendimento específico e/ou se possui alguma necessidade especial, nos prazos indicados no edital; e

IV - anexar a documentação exigida em edital, por meio do sistema específico de inscrição.

§ 1º Compete à Reitoria da Unilab nomear comissão responsável pela análise das inscrições, que serão avaliadas exclusivamente com base nas informações apresentadas no ato da inscrição.

§ 2º O resultado da análise das inscrições será publicado no site oficial da Unilab, contendo a relação das inscrições deferidas e indeferidas, com as respectivas justificativas.

Seção III

Da avaliação de desempenho escolar

Art. 16. A etapa de avaliação de desempenho escolar consiste na análise do histórico de notas do ensino secundário, técnico ou regular emitido por instituição de ensino de país para o qual a Unilab tenha destinado vagas ou de país membro da CPLP onde haja aplicação das provas do processo seletivo.

§ 1º O histórico escolar deverá estar redigido na língua oficial do país emissor, comprovar escolaridade equivalente ao ensino médio brasileiro e ter sido inserido pelo candidato no sistema de inscrição durante o período previsto para essa etapa.

§ 2º Os critérios de avaliação, a ordem de classificação, os critérios de eliminação e a delimitação do período de estudos equivalentes ao ensino médio serão definidos em edital específico.

§ 3º Compete à Reitoria da Unilab nomear comissão específica responsável pela análise dos históricos escolares dos candidatos.

Art. 17. O deferimento ou indeferimento do histórico escolar implicará, respectivamente, a continuidade ou a eliminação do candidato no certame.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de desempenho escolar será publicado no site oficial da Unilab.

Art. 18. Os candidatos aprovados na etapa de avaliação de desempenho escolar serão convocados para a etapa seguinte, composta pela prova de redação e pela prova de conhecimentos específicos, ressalvada a hipótese prevista no § 6º do art. 20, caso em que a avaliação de desempenho escolar assumirá peso predominante no cálculo da classificação no processo seletivo, conforme fórmula prevista em edital.

§ 1º O número de convocados será de até 8 (oito) vezes o número de vagas diretas, podendo ser ampliado por decisão fundamentada da administração.

§ 2º Em caso de empate na média do ensino secundário para a mesma vaga disputada, terá preferência o candidato de maior idade.

Art. 19. A avaliação de desempenho escolar terá caráter classificatório, podendo assumir caráter eliminatório nos termos definidos em edital.

Seção IV

Das provas de redação e específicas

Art. 20. As provas de redação e de conhecimentos específicos serão aplicadas aos candidatos cuja inscrição e avaliação de desempenho escolar tenha sido deferida, conforme diretrizes definidas por bancas de avaliação e estudos complementares instituídos pela Reitoria.

§ 1º Os cursos de graduação da Unilab, por meio de seus respectivos colegiados, atribuirão os pesos das provas de conhecimentos específicos e de redação.

§ 2º A prova de redação terá caráter eliminatório e classificatório, conforme nota de corte estabelecida em edital.

§ 3º As provas de conhecimentos específicos terão caráter classificatório.

§ 4º O gabarito preliminar das provas de conhecimentos específicos será publicado no site oficial da Unilab, após a realização dessas provas e da prova de redação.

§ 5º Encerrado o prazo para interposição de recursos ao gabarito preliminar, definido em Edital, será divulgado o gabarito definitivo, também no site oficial da Unilab.

§ 6º As provas de redação e de conhecimentos específicos poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, em caso de restrições orçamentárias, limitações operacionais ou outras circunstâncias que inviabilizem sua aplicação.

Art. 21. A avaliação das provas de redação e das provas de conhecimentos específicos será realizada por meio de sistema eletrônico, por comissão específica nomeada pela Reitoria.

§ 1º Na hipótese de aplicação de provas em países cujo número de candidatos habilitados para realizá-las ultrapasse o número de vagas ofertadas, a nota da prova de conhecimentos específicos poderá assumir caráter eliminatório, com o objetivo de reduzir a quantidade de redações a serem corrigidas, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 2º Concluídas as etapas previstas no art. 19, serão publicadas as listas dos candidatos classificados (aprovados dentro do número de vagas) e classificáveis (aprovados fora do número de vagas).

Seção V

Da classificação e resultado geral

Art. 22. A classificação é realizada com base no país de residência do candidato, conforme art. 13, inciso II, no curso para o qual concorreu, no local de oferta do curso, no período letivo escolhido para ingresso no curso, conforme seu desempenho nas fases do processo seletivo ao qual o candidato se submeteu.

§ 1º A ordem dos classificados será gerada por sistema específico e divulgada no site da Unilab.

§ 2º Encerrado o prazo de interposição de recurso, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados (aprovados dentro do número de vagas).

§ 3º Em caso de desistência de candidato classificado será convocado o candidato classificável imediatamente subsequente na lista de classificáveis daquele país.

§ 4º Os candidatos relacionados na lista de classificáveis deverão manter acompanhamento do PSEI no site eletrônico da Prointer, sem prejuízo de outros meios de comunicação definidos em edital, haja vista a potencial convocação para confirmação de interesse na vaga por motivo de não preenchimento de todas as vagas diretas.

Art. 23. Compete à Prointer definir, a cada edição do PSEI, a quantidade máxima de convocações de candidatos classificáveis.

Seção VI

Da confirmação de interesse na vaga

Art. 24. A convocação dos candidatos para confirmação de interesse na vaga tem por objetivo viabilizar o início dos procedimentos migratórios, de acordo com a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e demais normas correlatas e atendimento aos requisitos para matrícula.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato convocado apresentar os documentos exigidos em edital e cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de perda da vaga.

§ 2º O não preenchimento da vaga por candidato classificado ensejará a convocação dos candidatos constantes na lista de classificáveis.

§ 3º A confirmação de interesse na vaga deverá ser realizada pelo candidato, presencialmente, junto à missão diplomática brasileira ou outra instituição oficialmente delegada, ou por meio eletrônico, conforme orientações definidas em edital, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 4º O candidato que perder o prazo para confirmação de interesse poderá ser novamente convocado, desde que apresente justificativa comprovada, conforme critérios e procedimentos previstos em edital.

Art. 25. Em caso de não ocupação de vagas diretas, será realizado remanejamento, conforme critérios e metodologia estabelecidos em edital.

Art. 26. O candidato poderá solicitar a mudança do período letivo de ingresso, desde que haja vaga disponível no curso para o qual foi aprovado e que a solicitação seja devidamente justificada, observando-se os critérios, prazos e procedimentos previstos em edital.

Art. 27. Para fins de emissão de visto, o candidato deverá apresentar os documentos definidos em edital, observadas as exigências específicas da missão diplomática brasileira competente, sem prejuízo de outras determinações legais e administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. O edital poderá prever a apresentação de declaração de vulnerabilidade socioeconômica, emitida no país de origem, para fins de atendimento à Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, nos termos da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

Art. 28. A declaração de vulnerabilidade socioeconômica, quando exigida, poderá ser utilizada pelas equipes técnicas de assistência estudantil para avaliação e eventual concessão de benefícios previstos na Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Seção V

Da matrícula

Art. 29. Para efetivar a matrícula nos cursos de graduação da Unilab, o candidato deverá:

- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II - apresentar a documentação prevista em norma específica sob responsabilidade da Prograd.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Art. 30. Cada etapa do PSEI prevista nesta Resolução poderá ser apoiada por comissões específicas, instituídas por portaria da Reitoria, cuja composição observará os seguintes critérios:

- I - para as etapas de análise das inscrições e de avaliação de desempenho escolar:
 - a) a composição das comissões será fundamentada na necessidade de reforço da força de trabalho para execução das atividades previstas neste inciso, nos termos do art. 35 da Resolução Conad/Unilab nº 6, de 25 de outubro de 2021;
 - b) cada unidade administrativa e acadêmica da Unilab deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) servidores docentes ou técnico-administrativos em exercício, além de suplentes;
 - c) o período de atuação dos servidores nas atividades da comissão poderá ensejar afastamento das funções em sua unidade de origem, sendo responsabilidade da chefia imediata assegurar a continuidade dos serviços essenciais;
 - d) a comissão poderá contar, mediante convite e dentro dos prazos estabelecidos pela Prointer, com avaliadores internacionais representantes de países membros da CPLP; e
 - e) caberá à Prointer oferecer o treinamento necessário aos servidores que integrarão a comissão.
- II - para a etapa das provas de conhecimentos específicos e redação:
 - a) a seleção dos membros da comissão encarregada da elaboração das provas de conhecimentos específicos e redação, bem como da correção das redações, será realizada por meio de processo seletivo regido por edital de chamamento promovido pela Prointer;
 - b) o edital de chamamento buscará selecionar candidatos com as competências necessárias ao pleno cumprimento dos objetivos do PSEI, sendo elegíveis servidores públicos nacionais e internacionais representantes de países membros da CPLP e vinculados ao quadro de pessoal da Unilab;
 - c) a realização do processo seletivo de que tratam as alíneas anteriores estará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e à capacidade operacional da instituição;
 - d) mediante decisão da autoridade máxima da Unilab, poderá ser adotado banco de questões para a elaboração das provas de conhecimentos específicos, elaborado internamente ou mediante contratação de empresa especializada; e

e) desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, os membros das comissões de elaboração e revisão das provas de conhecimentos específicos, das propostas de redação e de avaliação das redações poderão ser remunerados por meio de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O PSEI poderá ter seu escopo reduzido, com fases sendo dispensadas ou flexibilizadas, em razão de restrições orçamentárias, logísticas ou operacionais da Unilab ou motivadas por condições socioeconômicas ou sociopolíticas dos países de origem dos candidatos.

Art. 32. Perderá o direito à vaga, a qualquer tempo, ainda que já matriculado na graduação da Unilab, o candidato que tiver utilizado, comprovadamente, documentos e/ou informações falsas ou qualquer outro meio ilícito para participar do PSEI.

Art. 33. A Resolução Consuni/Unilab nº 100, de 15 de dezembro de 2022, será aplicada ao PSEI no que couber, considerando-se a missão institucional da Unilab, prevista na Lei nº 12.289/2010.

Art. 34. O estudante ingressante na Unilab por meio do PSEI compromete-se a permanecer na instituição até a conclusão do curso e colação de grau, não podendo pleitear transferência para outra instituição de ensino superior – IES, pública ou privada, salvo nos casos em que exista acordo de cooperação com a Unilab, desde que cumprido o período mínimo de 2 (dois) semestres letivos em cursos de graduação na Universidade.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato organizar e arcar com os custos relacionados à viagem ao Brasil, incluindo compra de passagens, contratação de moradia, emissão e autenticação de documentos, serviços consulares, obtenção de passaporte e visto, bem como sua manutenção durante o curso.

Art. 36. Os casos omissos:

I - relativos a esta Resolução, serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, ouvida a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – Prointer, conforme o caso; e

II - relativos à operacionalização do PSEI, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – Prointer, no que couber.